

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO nº: 19.006.055341/2019-17

RECORRENTE: **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão Impugnação- Levantamento Fiscal ISS c/c Auto de Infração/ Notificação

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS NA SUA INTEGRALIDADE-APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL-NOTIFICAÇÃO DE SUA EXIGIBILIDADE MANTIDA, BEM COMO VALORES COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA-RECURSO NÃO PROVIDO.

Os créditos tributários referentes ao não recolhimento ítegral do ISS no seu respectivo exercício, bem como da sua devida atualização monetária, são exigíveis. E, quando verificado pelo fisco Municipal o seu não cumprimento, deixa o prestadores de serviços de cumprirem um ônus natural as suas atividades.

No caso em tela, o fisco Municipal após emitir a Ordem de Serviço, nº. 3376/2016, realizou levantamento fiscal, com a verificação de documentos da Recorrente (Contrato Social, Notas Fiscais de Prestação de Serviços, Livro Diário, Livro Razão Análítico, IRPJ, Despesas Contabilizadas, Contratos, Pedidos ou Ordens de Serviços, Livro e Fichas de Registro de Empregados e Folha de Pagamento), quando concluiu que a mesma não havia realizado o recolhimento da totalidade do ISS devido em 2014. Que sem acréscimos chegou ao valor de R\$ 1.616,59. Isto, referente ao serviço de agenciamento, corretagem de seguros, subitem 10.01 da lista de serviços do artigo 105 do CTML. Que após aplicado juros de mora a 1% ao mês, a partir da data dos vencimentos mensais (2014-2017) e a multa de 2% por impontualidade no pagamento, nos termos do artigo 62, §§ 1º e 2º c/c o artigo 327, parágrafo único do CTML, constituiu um total de R\$ 2.225,08. Nestes termos e fundamentos o crédito tributário mais a atualização monetária foram devidamente lançados. Recurso conhecido e não provido.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

ACÓRDÃO nº 266/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão dos valores exigidos pela Notificação, nº. 46.399/2017. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Cristiane Ito e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 07 de Dezembro de 2021

Carlos Roberto Leandro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE